



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

R. Cristino Ribeiro de Resende – 32

CEP: 38.185-000

CNPJ: 18.140.806/0001-40

Lei 1137/2014

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Tapira para o exercício de 2015

O Prefeito Municipal de Tapira – MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Tapira para o exercício de 2015, no montante de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões seiscientos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo, 8º, VI, e artigos 135 e seguintes do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 1115/2014 de 14 de Agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015), compreendendo: o Orçamento Fiscal referente aos Poderes e seus órgãos e fundos, do Município de Tapira,

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária é estimada em R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões seiscientos e vinte mil reais)

Art.3º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e são estimadas por categoria econômica segundo a origem de recursos e serão discriminadas, em anexo, a esta lei:

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, e fixada em R\$: 37.620,000,00 (trinta e sete milhões seiscientos e vinte mil reais), custeada pelo Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art.5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Demonstrativos das Despesas de cada unidade orçamentária, constante nos anexos a esta Lei:

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

R. Cristino Ribeiro de Resende – 32

CEP: 38.185-000

CNPJ: 18.140.806/0001-40

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir créditos suplementares no Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total da receita estimada para o exercício, mediante a utilização de recursos provenientes do artigo 43. § 1º da Lei nº 4320/64.

Parágrafo Único: Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro, ou de uma fonte de recurso para outra no âmbito de mesmo grupo do projeto/atividade ate o limite dos valores constantes no quadro de detalhamento da despesa anexo a esta Lei.

Art. 7º. O Limite autorizado no artigo anterior não será onerado o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, e do grupo obrigações patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizados e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, e convênios;
- IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados á manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas dotações?
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro, ou de uma fonte de recurso para outra no âmbito de mesmo grupo de projeto/atividade ate o limite dos valores constantes no quadro de detalhamento das despesas anexo a esta Lei.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observando os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado federal, e na legislação pertinente, especialmente na lei Complementar nº 101/200.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de que se trata o artigo anterior poderá o Poder Executivo oferecer como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 9º. Fica o Poder executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

R. Cristino Ribeiro de Resende – 32

CEP: 38.185-000

CNPJ: 18.140.806/0001-40

I – contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento de habitação em áreas de população de baixa renda;

II – contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro nacional para a realização destes financiamentos.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Prefeito, no âmbito do Poder executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - A faculdade prevista no “caput” deste artigo ao Chefe do Poder Executivo, estende –se ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 11º. Se o projeto da lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015 fica o Poder executivo Municipal desde já autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, ate a sanção da respectiva lei orçamentária anual, sem qualquer prejuízo.

Art. 12º. A participação dos cidadãos no processo de fiscalização do orçamento se Dara mediante as audiências públicas, de que se trata o art. 9º § 4] da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13º Integram esta Lei os Anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapira 15 de dezembro de 2014.

**Lavater Pontes Júnior
Prefeito Municipal de Tapira**